



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025 – ACOLHIMENTO DE IDOSO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MORMAÇO/RS E A SOCIEDADE SOLEDADENSE DE AMPARO AOS DESABRIGADOS – LAR MÃE CÚRIA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE IDOSO, COM FUNDAMENTO NA LEI Nº 14.133/2021.

O **MUNICÍPIO DE MORMAÇO**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº **92.451.038/0001-07**, com sede administrativa na Avenida Willibaldo Koenig, nº 864, Centro, Mormaço/RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, em exercício, **Sr. JOSÉ ALVORI DA SILVA KUHN**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a **SOCIEDADE SOLEDADENSE DE AMPARO AOS DESABRIGADOS – SOSAD (LAR MÃE CÚRIA)**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº **87.739.462/0001-03**, com sede na Rua Ezau Portela Pedroso, nº 308, Bairro Botucaraí, Soledade/RS, neste ato representada por **Sérgio Antônio Pilatti**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **prestaçāo de serviços de acolhimento institucional integral de idoso**, em Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI, compreendendo hospedagem, alimentação, higiene pessoal, cuidados diários, acompanhamento, assistência social e demais serviços previstos no Estatuto do Idoso e na Política Nacional de Assistência Social – PNAS, conforme demanda apresentada pela Secretaria Municipal da Assistência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação decorre de **dispensa de licitação**, com fundamento no **art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021**, respaldada no respectivo Estudo Técnico Preliminar, Termo de Formalização da Dispensa e Súmula de Dispensa, devidamente autuados no processo administrativo correspondente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, **podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos**, mediante termo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO



aditivo, observado o interesse público, a disponibilidade orçamentária e o atendimento às condições legais vigentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor da contratação será de **R\$ 4.120,00 (quatro mil cento e vinte reais) mensais, por residente**, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA e aprovada pela Administração.

O pagamento será efetuado mensalmente, até o prazo estabelecido pela legislação municipal, mediante apresentação de nota fiscal ou documento equivalente, devidamente atestado pela fiscalização do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Os valores contratuais poderão ser **reajustados anualmente**, após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, **com base no índice oficial adotado pelo Município de Mormaço**, conforme legislação vigente, mediante solicitação formal da CONTRATADA e celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas em lei:

- I – prestar os serviços com qualidade, zelo e observância às normas sanitárias, assistenciais e legais;
- II – garantir atendimento digno, humanizado e contínuo ao idoso acolhido;
- III – manter-se regular quanto às exigências legais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
- IV – permitir e facilitar a fiscalização por parte do Município;
- V – comunicar imediatamente qualquer fato relevante relacionado ao acolhimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- I – acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- II – efetuar os pagamentos nas condições pactuadas;
- III – encaminhar formalmente as demandas de acolhimento;
- IV – garantir suporte técnico e institucional à execução do objeto.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**



CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução contratual ficará a cargo da **Secretaria Municipal da Assistência Social**, por servidor formalmente designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

O inadimplemento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria da **Secretaria Municipal da Assistência Social**, consignada no orçamento vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o **Foro da Comarca de Soledade/RS**, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Mornaço/RS, 13 de janeiro de 2026.

José Alvorí Da Silva Kuhn
Prefeito Municipal, em exercício.

Sérgio Antônio Pilatti
Lar Mãe Cúria